



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas
– PPGCO –**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas – PPGCO, Nível de Mestrado tem por objetivo formar e qualificar recursos humanos, embasando-os para o exercício das atividades de docência e desenvolvimento da pesquisa e extensão.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pelo Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria: Ciências Odontológicas – Nível Mestrado, Área de Concentração “Odontologia”.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º O programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo; e
4. Comissão de Bolsas, Credenciamento e Descredenciamento de Docentes.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 4º O programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 5º O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 6º O coordenador e o coordenador substituto do programa de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor.

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 7º O Colegiado do Programa será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo único A Comissão de Pós-graduação que elaborou e apresentou o projeto de implantação do programa atuará como órgão de assessoria à Coordenação durante a primeira edição e neste período indicará três representantes para atuar como membros do Colegiado.

Art. 7º O colegiado do programa será constituído pelo(a):

- I – coordenador(a), como Presidente;
- II – coordenador(a) substituto(a); e
- III – representações docente e discente.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo conselho de centro, e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º Ao Colegiado do Programa compete:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regulamento do Programa;

III – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa;

IV – homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento do Programa;

V – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso;

VI – aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão do curso para as bancas examinadoras;

VII – designar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação dos trabalhos de conclusão do curso, ouvido o orientador;

VIII – discutir e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes para o programa;

IX – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

X – aprovar a oferta de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa, nos termos do seu Regulamento;

XIII – aprovar o orçamento do programa;

XIV – homologar os resultados das avaliações dos trabalhos de conclusão do curso;

XV – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

XVI – avaliar o programa, periódica e sistematicamente;

XVII – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XVIII – propor ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

XIX – definir as atribuições do Conselho Científico, quando este existir;

XX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XXI – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

XXII – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

XXIII – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

XXIV – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

XXV – homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;

XXVI – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XXVII – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação;

XXVIII – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;

XXIX – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;

XXX – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;

XXXI – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XXXII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito Capes, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o máximo; e

XXXIII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente conforme o entendimento da Coordenação e deliberará por maioria simples, em primeira chamada, presente a maioria absoluta dos membros e em segunda chamada, trinta minutos após o horário expresso na convocação, com qualquer quorum.

§ 2º O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, por parte de qualquer membro do Colegiado, sem motivo justificado por escrito, com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, acarretará perda de mandato, mediante ofício do Presidente, o Coordenador do Programa.

Seção II Da Coordenação

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, por voto secreto, dentre os professores permanentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Cabe ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

II – representar o programa nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento Interno da Unidade Universitária;

III – elaborar o projeto de orçamento para o programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – participar da eleição de representante para o Colegiado do Programa;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

- VI – enviar Relatório Anual de atividades para o Colegiado da Unidade;
- VII – fazer cumprir o regulamento do programa;
- VIII – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- IX – zelar pela representatividade do colegiado do programa;
- X – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- XI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- XII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- XIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- XIV – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado;
- XV – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XVI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;
- XVII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;
- XVIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIX – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 12. O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 13. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um(a) secretário(a), a quem compete:

- I – manter em dia as informações de todo pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – registrar frequência e conceitos obtidos pelos alunos para envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV – efetuar a matrícula dos candidatos;
- V – distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – colocar os elementos e preparar a prestação de contas e relatórios;
- VII – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos, que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- VIII – manter em dia o inventário de equipamento e material do programa;
- IX – preparar atestados e certificados que serão assinados pelo Coordenador e/ou pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

X – organizar toda a documentação solicitada ao programa em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XI – superintender os serviços administrativos da secretaria;

XII – manter o controle acadêmico dos alunos;

XIII – preparar prestação de contas e relatórios;

XIV – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

XV – secretariar as reuniões do colegiado;

XVI – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

XVII – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações e teses – DT) defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no art. 63;

XVIII – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XIX – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas, Credenciamento e Descredenciamento

Art. 14. A Comissão de Bolsas, Credenciamento e Descredenciamento do Programa de Pós-Graduação será composta, no mínimo, por três membros, quais sejam o Coordenador do Programa, e dois representantes docentes, sendo os dois últimos eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução.

I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e

Art. 15. À Comissão de Bolsas, Credenciamento e Descredenciamento compete:

I – propor a distribuição de bolsa de estudos, mediante critérios definidos pelo Colegiado, que priorizem a produção científica do docente orientador e considerem a elegibilidade do discente, bem como ao ser solicitado o ingresso ou desligamento de um docente, que a situação seja avaliada levando em consideração os critérios estabelecidos no documento de área da Capes, compatível com um Programa de conceito mínimo 4;

II – sugerir, para posterior decisão do Colegiado do Programa, sobre substituição de bolsistas;

III – discutir e propor ao Colegiado um programa de investimento e distribuição de outros recursos;

IV – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa;

V – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

VI – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso IV.

Art. 16. A Comissão de Bolsas, Credenciamento e Descredenciamento se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

CAPÍTULO III

Seção I Do Programa

Art. 17. O estudante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, no nível de Mestrado deverá cumprir um mínimo de trinta e quatro créditos distribuídos da seguinte forma:

I – dezoito créditos obrigatórios;

II – dez créditos dentre os vinte e cinco créditos opcionais disponibilizados pelo programa; e

III – seis créditos referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Eventualmente, a critério do orientador, ouvido o Colegiado, o estudante poderá validar créditos de disciplinas cursadas em outros programas ou cursos de pós-graduação, reconhecidos e conceituados pela CAPES, da própria Instituição ou externos a ela, indicados pelo programa e que atendam a interesses do seu plano de estudos.

§ 2º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado.

§ 3º Serão atribuídos créditos opcionais a trabalhos realizados dentro das linhas de pesquisas, publicados em revistas científicas classificadas pela CAPES, a saber:

I – Qualis B4: 1;

II – Qualis B3: 3;

III – Qualis B2: 4; e

IV – Qualis A1, A2, B1: 5.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente será constituído por professores orientadores, com atribuições de orientação, pesquisas e docência, e por docentes com atribuições exclusivamente de docência.

§ 1º Os docentes com os maiores índices de produção científica integrarão a Comissão Científica, encarregada de controlar e tabular anualmente ou quando solicitado pelo PPGCO os índices de produção dos docentes credenciados ou candidatos ao credenciamento, de acordo com os critérios de avaliação do documento de área.

§ 2º O docente que não alcançar tais índices não será descredenciado por até um ano, quando sua produção será novamente avaliada, sendo que se, neste período o referido docente não poderá oferecer novas vagas nos processos seletivos, situação que será revertida quando da regularização da produção.

Art. 19. Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e qualificada e ter seus nomes homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme a seguir:

I – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

a) ter título de Doutor em Instituição de ensino com programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC/CAPES ou diploma revalidado por uma IES brasileira;

b) participe de projetos de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

c) ter produção que se enquadre nos critérios de credenciamento e descredenciamento do Programa – considerando os critérios Capes para um curso de Pós-Graduação de conceito mínimo “4” – e que seja de interesse do curso;

d) a critério do Colegiado do Programa, também se enquadrarão como permanentes os docentes que não atenderem ao estabelecido na alínea “a”, deste inciso devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

e) os docentes poderão ser credenciados como permanentes em apenas um programa de pós-graduação, ou em situações excepcionais e justificadas, a critério do Colegiado do Programa, em mais de um programa de pós-graduação; e

II – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

a) enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

III – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

a) o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores; e

b) a produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

IV – O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deverá ser submetido pelo Programa de Pós-Graduação à apreciação pelo Colegiado do Programa.

V – O credenciamento e o descredenciamento para as categorias de docente permanente e docente visitante deverão ser submetidos pelo Programa de Pós-Graduação à apreciação do Colegiado do Programa.

a) os docentes participantes do programa, que desejarem permanecer credenciados, bem como aqueles que pleiteiam o credenciamento deverão comprovar produção científica mínima compatível com o conceito quatro da CAPES em período correspondente aos últimos três anos registrados no “Sistema *Lattes*” de currículos; e

b) os docentes participantes do programa que desejarem permanecer credenciados deverão, também, ter contribuído para o fluxo de formação, orientando seus estudantes a integralizar os créditos e a defesa do trabalho de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido de vinte e quatro meses no termos do art. 46.

VI – Os critérios de credenciamento e descredenciamento descritos acima poderão ser revisados pelo colegiado de acordo com a avaliação trienal da CAPES.

Seção II **Dos Responsáveis por Disciplinas**

Art. 21. Cada disciplina proposta por docente do programa deverá ter a aprovação do Colegiado, que também deverá homologar o nome do responsável pela disciplina e passará a acompanhar e regular seu funcionamento.

Art. 22. Aos professores responsáveis por disciplinas caberá, ouvido o Colegiado do Programa:

- I – elaborar o plano de ensino da disciplina;
- II – sugerir a relação de professores para a disciplina;
- III – coordenar e acompanhar o desenvolvimento do programa de ensino da disciplina; e
- IV – avaliar mecanismos de desenvolvimento dos trabalhos didático-administrativos da disciplina.

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 23. O estágio de docência é uma atividade curricular para os estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina, sempre acompanhado pelo professor supervisor do estágio;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

§ 5º Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina

Seção IV **Do Professor Orientador da Dissertação**

Art. 24. O aluno de Mestrado terá um professor orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único Em caráter especial poderá ser indicado um coorientador, desde que bem justificada sua contribuição pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa;

Art. 25. Cada professor orientador poderá ter, ouvido o Colegiado, no máximo seis orientados para Mestrado (dissertação) simultâneos.

Art. 26. São atribuições específicas do professor orientador:

I – a) orientar o aluno na definição do plano de estudos e na definição do assunto e da relevância da pesquisa;

II – b) orientar a execução do projeto da pesquisa;

III – c) encaminhar o projeto de pesquisa à apreciação do Comitê de Ética;

IV – d) supervisionar o desenvolvimento da pesquisa;

V – e) integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação de Dissertação;

V – f) encaminhar o trabalho final ao Colegiado do Programa; e

VI – g) responsabilizar-se pelo acompanhamento na elaboração e submissão de, pelo menos, um artigo para um periódico qualificado, a partir das informações da dissertação.

Art. 27. O professor orientador poderá desistir da função em qualquer época, encaminhando solicitação fundamentada a apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso de afastamento, o professor orientador deverá ser substituído por outro Professor Orientador indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 29. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 30. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, a ser publicado com antecedência mínima de trinta dias do início do prazo de inscrições.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação, inclusive no portal da UFSM.

Art. 31. Constituem requisitos gerais para inscrição dos candidatos:

I – formulário de inscrição disponibilizado no portal da PRPGP;

II – fotocópia do diploma de Cirurgião-Dentista, certificado de conclusão de curso de Odontologia ou atestado de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula;

III – histórico escolar da graduação;

- IV – *curriculum vitae* documentado (plataforma *Lattes*);
- V – ficha de inscrição;
- VI – comprovante de pagamento;
- VII – duas fotos 3 x 4; e
- VIII – pré-projeto a desenvolver vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ao pretense professor orientador.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser aceitos graduados em áreas afins que apresentem pré-projeto de pesquisa amparado nas linhas de pesquisa do programa e vinculado ao possível Docente Orientador;

Art. 32. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do programa de pós-graduação específico, via Divisão de Protocolo da UFSM, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 33. A seleção dos candidatos será procedida pelo PPGCO, e constará das seguintes avaliações:

- I – prova escrita de conhecimentos do candidato sobre assuntos da linha de pesquisa, desenvolvida em língua portuguesa;
- II – prova de conhecimento da língua inglesa;
- III – análise do currículo;
- IV – pré-projeto a desenvolver vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ao pretense professor orientador; e
- V – entrevista.

Parágrafo único. Em caráter excepcional o Colegiado do Programa poderá modificar o método de seleção.

Art. 34. A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do programa, e homologada pela direção da unidade mediante portaria.

Art. 35. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2º O colegiado do programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 36. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 37. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e

III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 38. Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 39. Os alunos selecionados para o programa de pós-graduação terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 40. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa.

Art. 41. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 42. O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento, será desligado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 43. A critério da coordenação do programa a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – alunos de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

Seção IV **Do Regime Didático Discente**

Art. 44. O regime de trabalho será de tempo integral.

Art. 45. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória sendo admitido um limite máximo de vinte e cinco por cento de ausências em cada disciplina.

Art. 46. Além da frequência ao programa e do cumprimento de exigências correlatas, o candidato ao mestrado deverá dedicar-se ao preparo da dissertação.

§ 1º O candidato do nível de Mestrado terá o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da primeira matrícula no programa, para apresentar a dissertação, com parecer favorável do professor orientador, a ser examinado pelo Colegiado.

§ 2º Será permitida uma única prorrogação do curso pelo aluno por um prazo máximo de seis meses em caráter excepcional, desde que a justificativa seja aceita pelo professor orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. A quantificação dos estudos necessários à obtenção do grau de Mestre será expressa em unidades de crédito, correspondendo cada um a quinze horas/aula/semestre, sob a forma de aula teórica, prática, laboratório, seminário, etc.

Parágrafo único. Os créditos terão validade de trinta meses para o nível de Mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no curso até a data da entrega dos exemplares da dissertação na secretaria do programa para a marcação da defesa.

Art. 48. O número de vagas do programa será fixado pelo Colegiado do Programa em função dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

Art. 49. A expedição do diploma com o respectivo grau a que fizer jus o candidato que cumprir todos os requisitos expressos neste regulamento estará, ainda, condicionada à apresentação da comprovação da suficiência em língua estrangeira em língua inglesa, obtido em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 50. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese (DT), deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito em EDT.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Art. 51. A avaliação será realizada por disciplinas segundo critérios e instrumentos definidos pelo docente responsável, por meio de determinação prévia dos mesmos nos respectivos planos de ensino, mantendo a uniformidade de graus e valores.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1); e
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R – (Reprovado por Frequência, com peso zero); e
- IV – I – (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 53 Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 54. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 55. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção IV **Da Prova de Defesa de Dissertação**

Art. 56. O título de Mestre será conferido ao aluno que, uma vez concluído os créditos regulamentares, defender um trabalho de conclusão que poderá ser na forma de dissertação tradicional ou artigo.

§ 1º A defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser precedida de um exame de qualificação pré-defesa apresentada nos padrões do programa, até o final do segundo semestre do curso, julgada por comissão composta por três membros doutores, presidida pelo docente orientador.

§ 2º O envio ou aceite de uma publicação em forma de artigo científico, em revistas indexadas no MedLine a partir do seu ingresso no programa deverá preceder a defesa do trabalho de conclusão do curso.

§ 3º Ter obtido aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

Art. 57. A dissertação deve constituir-se em trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação devem respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento dos programas.

Art. 58. O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ao colegiado do programa.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo de vinte dias.

Art. 59. A comissão examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do programa.

Art. 60. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 61. A comissão examinadora será definida pelo colegiado do programa de pós-graduação, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 62. Após aprovação, pelo colegiado, da comissão examinadora para defesa de dissertação, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 63. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas por esta, comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º Dois exemplares que devem obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação – MDT/UFSM, a serem destinados às Bibliotecas Central e Setoriais da UFSM.

§ 2º Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 64. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue um artigo científico, nas normas do periódico de interesse, ficando a critério do programa de pós-graduação estabelecer a situação do artigo, ou seja, a ser submetido, aceito para publicação ou publicado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 63, a documentação de prova de defesa de dissertação será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

Seção IV

Da de Defesa do Exame de Qualificação e da Dissertação

Art. 65. Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação/dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 66. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 67. Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 68. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 69. A defesa do exame de qualificação/dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, a dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 59.

Art. 70. A defesa de dissertação pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do programa e homologada pela PRPGP.

Art. 71. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação.

Art. 72. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação/dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 73. A realização da prova de defesa do exame de qualificação/dissertação obedecerá ao protocolo deste Regulamento.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 74. O número de créditos a ser integralizado é de vinte e seis créditos obrigatórios (trezentos e noventa horas) e mínimo de oito créditos opcionais de trinta horas, inclusa a matrícula em EDT001 – Elaboração de Dissertação e Tese, totalizando trinta e quatro créditos (quatrocentos e vinte horas).

Art. 75. Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e dissertação), o aluno terá o prazo máximo de até vinte e quatro meses, para curso de mestrado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do colegiado.

Art. 76. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 63 e 64.

Art. 77. Será conferido o título de “Mestre em Ciências Odontológicas”, no nível Mestrado, ao candidato que:

I – completar o número mínimo de créditos obrigatórios e optativos exigidos pelo programa; e

II – tiver aprovada sua dissertação.

§ 1º Com relação ao título, a área de concentração “Odontologia” será acrescida, ainda, da especialidade da Odontologia, a constar:

I – Odontologia/Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;

II – Odontologia/Dentística;

III – Odontologia/Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial;

IV – Odontologia/Endodontia;

V – Odontologia/Estomatologia;

VI – Odontologia/Radiologia Odontológica e Imaginologia;

VII – Odontologia/Implantodontia;

VIII – Odontologia/Odontologia Legal;

IX – Odontologia/Odontogeriatrics;

X – Odontologia/Odontologia do Trabalho;

XI – Odontologia/Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;

XII – Odontologia/Odontopediatria;

XIII – Odontologia/Ortodontia;

XIV – Odontologia/Ortopedia Funcional dos Maxilares;

XV – Odontologia/Patologia Bucal;

XVI – Odontologia/Periodontia;

XVII – Odontologia/Prótese Buco-Maxilo-Facial;

XVIII – Odontologia/Prótese Dentária;

XIX – Odontologia/Saúde Coletiva; e

XX – Odontologia/Materiais Dentários.

§ 2º No caso de o professor orientador possuir mais de uma área de especialidade, o mestrando deverá optar por apenas uma, que estará definida no edital de seleção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecida para a Pós-Graduação na Universidade Federal de Santa Maria e poderá ser revisado e/ou alterado conforme o entendimento do colegiado.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.